



, CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Indicação Nº
Nº 004 / 2020

Processo nº
Nº 21323 / 004 / 2020

PROCESSO Nº:

REGISTRO Nº

Exmo. Sr. Presidente
Vereador **Mirian Raquel Moraes da Silva**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL-RS

DA VEREADORA: **IMILIA DE SOUZA**

<p>SECRETARIA DA MESA</p> <p>O presente expediente foi apresentado em plenário.</p> <p>EM <u>18/02/2020</u></p> <p>na <u>1ª</u> reunião da <u>4ª Sessão</u></p> <p><u>legs. da 14ª leg.</u></p> <p>Ver. Secretário</p>

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo a aprovação de uma **INDICAÇÃO**, ao Prefeito solicitando a **“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de Sapucaia do Sul/RS.”**

IMILIA DE SOUZA, vereadora que esta assina, integrante do **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa, na forma regimental, **REQUERER** seja levada em consideração do Colendo Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, para a qual apresenta as seguintes **JUSTIFICATIVAS**:

Encaminhamos a presente Indicação de Lei que tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de instalar equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial.

É recorrente as tubulações das redes de abastecimentos de água, quando desligadas por motivos operacionais ou decorrente de crise hídrica, necessitar de total ou parcial esgotamento da tubulação. Desse modo, quando a rede é novamente operacionalizada por questões técnicas é necessário a presença de pressão proveniente de ar comprimido para que a água consiga adentrar ao sistema de distribuição, fazendo com que os hidrômetros registrem o consumo, penalizando os consumidores.

Os redutores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação. Ao pagar a conta de água, o consumidor paga também pelo ar que passa pelo cano.

DIANTE dos fundamentos aqui trazidos á baila, espera a Vereadora Autora poder contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

Sapucaia do Sul, 03 de fevereiro de 2020.



IMILIA DE SOUZA
Vereadora – PTB



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de Sapucaia do Sul/RS.”

Art. 1º A Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN é obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da CORSAN.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normais legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita por empresa profissional autorizada.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto a CORSAN, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará a CORSAN a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de águas posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.



Art. 5º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela CORSAN, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 03 de fevereiro de 2020.

LUIS ROGÉRIO LINK,
Prefeito Municipal.

